

Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento e Orçamento



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1047/SMO/SA/GPO/2026
(NUP. 9.580553/2026)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO ZEITOUNE**, brasileiro, portador do RG nº 0XXXXXXXX-3 MD/EB e CPF nº 014.XXX.XXX-07, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, neste ato representada pela senhora Gestora Orçamentária, **KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o nº 3XXXXXX7 SSP/PI, devidamente registrada no CPF sob o nº 062.XXX.XXX-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO VIA + BOA VISTA**, estabelecido na Rua Teotonio Vilela, n. 106 – Bairro Compensa, Manaus/AM – CEP: 69.035-550, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 67.994.180/0001-45; constituído pelas empresas **PROJETECH ENGENHARIA LTDA (LÍDER/CONSORCIADA 1)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 26.180.847/00001-99; com sua sede na Rua Teotonio Vilela, n. 106 – Bairro Compensa, Manaus/AM; **HERJACKTECH- TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (CONSORCIADA 2)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 02.883.345/0001-66; com sua sede na Rua XV de Novembro, nº 228 – 11º andar- Ala Central - Centro, São Paulo/SP; **LAGUI ENGENHARIA LTDA (CONSORCIADA 3)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 01.057.727/0001-78; com sua sede na Avenida Jacira Reis, nº 600 – Bairro São Jorge, Manaus/AM; doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Responsável Legal, o Sr. **EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA**, portador do RG sob o nº 1XXXXXX7 SSP/AM, devidamente registrado no CPF sob o nº 805.XXX.XXX-53, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 001107/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 90003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS, TERMINAIS, CICLOFAIXAS E FAIXAS EXCLUSIVAS, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 968396/2024 – PAC/MCIDADES/PMBV/CAIXA**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

smou@boavista.rr.gov.br

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIRIAN DE SOUSA COSTA EM 23/10/2026 08:26:10
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA EM 22/10/2026 14:16:41
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 6972B0ABD



Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento e Orçamento



1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Projetos – Implantação de Abrigos, Terminais, Ciclofaixas e Faixas Exclusivas e calçadas	809	UND	1	R\$2.862.935,95	R\$2.862.935,95

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- O regime de execução é empreitado por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro, conforme apresentado **no item 2.16 do Termo de Referência**, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA –PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$2.862.935,95** (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

smou@boavista.rr.gov.br

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105



Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento e Orçamento

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item **09 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado;

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação **do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**;

7.3 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato;

7.4 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado;

7.5 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

7.6 Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = P_i \times (I_i - I_0)$$

Onde:

- R – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra;
- P_i = preço inicial dos serviços a serem reajustados;
- i = índice geral de preços de mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta;.
- I_0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

7.7. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

7.8 O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar;

7.9 A data do orçamento estimado em questão é **julho de 2025**;

7.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.12 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município;

smou@boavista.rr.gov.br

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105





Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento e Orçamento

7.13 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (Anexo II, deste edital).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

- 9.1.1 Após a Assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Relatório contendo a relação da Equipe Técnica que participará da elaboração dos produtos comprovando todas as qualificações dos profissionais exigidas;
- 9.1.2 Trabalhar sob a orientação da equipe Coordenadora da Contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência e dentro do melhor padrão técnico;
- 9.1.3 Suportar todos os custos para a elaboração dos produtos, inclusive as taxas de aprovação dos projetos pelas concessionárias locais, estando suas despesas inclusas no valor do serviço;

smou@boavista.rr.gov.br

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIRIAN DE SOUSA COSTA EM 23/10/2026 08:26:10
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA EM 22/10/2026 14:16:41
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6972B0ABD





Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento e Orçamento

- 9.1.4** Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante;
- 9.1.5** Substituir imediatamente, a pedido da Contratante, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe Coordenadora da Contratante;
- 9.1.6** Comparecer às reuniões promovidas pela Contratante, sempre que solicitado pela Coordenação da Contratante. 15.6. Apresentar para a Contratante, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;
- 9.1.7** Entregar os projetos no prazo e nos termos contratados, e em consonância com os anteprojetos, relatórios e todo material disponível já existente sobre este objeto;
- 9.1.8** Registrar o Contrato no CREA e/ou CAU e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", e matricular os serviços no INSS;
- 9.1.9** Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável técnico, bem como de sua ART e/ou RRT, e do documento comprobatório da inscrição no CREA e/ou CAU da sede da empresa;
- 9.1.10** Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora;
- 9.1.11** Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- 9.1.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa;
- 9.1.13** Indicar representante, aprovado pela Contratante, para representá-lo na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;
- 9.1.14** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- 9.1.15** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- 9.1.16** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- 9.1.17** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- 9.1.18** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 9.1.19** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

smou@boavista.rr.gov.br

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105





Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento e Orçamento

9.1.20 Assegurar livre acesso e trânsito nos escritórios de trabalho, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE, e que por este forem previamente credenciados;

9.1.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular dos trabalhos;

9.1.22 Comunicar a Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.23 Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressaltando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Tudo conforme dispõe a Lei Federal N° 14.133/21;

9.1.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;

9.1.29 Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33 de 2023.

9.1.30 Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao artigo 43 da Portaria Interministerial n° 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

smou@boavista.rr.gov.br

Av. Santos Dumont, n° 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIRIAN DE SOUSA COSTA EM 23/10/2026 08:26:10
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA EM 22/10/2026 14:16:41
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS
LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6972B0ABD





Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento e Orçamento

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

smou@boavista.rr.gov.br

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105





Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento e Orçamento

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

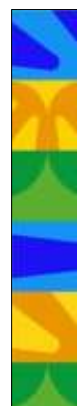
12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

smou@boavista.rr.gov.br

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIRIAN DE SOUSA COSTA EM 23/10/2026 08:26:10
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA EM 22/10/2026 14:16:41
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 6972B0ABD





Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento e Orçamento

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

12.15 Demais obrigações constantes no Termo de Referência, anexo I deste edital

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 A extinção contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrerem as situações previstas artigo 155, inciso I, II e II e artigo 137 da Lei 14.133/21 na forma prescrita nos artigos 137, 138 e 139, do mencionado Diploma Legal;

smou@boavista.rr.gov.br

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIRIAN DE SOUSA COSTA EM 23/10/2026 08:26:10
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA EM 22/10/2026 14:16:41
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6972B0ABD





Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento e Orçamento

13.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto do Termo de Referência ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Urbanismo 15 451 0039 2119;
- b) Órgão: Secretaria Municipal de Obras;
- c) Unidade: 0901 Função: 15 – Urbanismo;
- d) SUBFUNÇÃO: 451 – Infra Estrutura Urbana;
- e) Programa: 0039 – Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura Urbana;
- f) Ação: 2119 – Elaboração de Projetos de Infraestrutura de Drenagem, Pavimentação, Urbanismo, Paisagismo e Serv. De Consultoria Técnica;
- g) Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- h) Fonte de Recursos: TERMO DE COMPROMISSO Nº 968396/2024 – PAC/MCIDADES/PMBV/CAIXA (1.700.0000);
- i) Valor total: R\$2.862.935,95 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c e Decreto Municipal nº 049/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da cidade de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

(Assinatura Digital)

KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA

Representante legal do CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *(Assinatura Digital)*

1 NATHALIA NÚRIA FIGUEIREDO REBOUÇAS – CPF: 581.XXX.XXX-34

2 MIRIAN DE SOUSA COSTA – CPF: 007.XXX.XXX - 96

smou@boavista.rr.gov.br

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIRIAN DE SOUSA COSTA EM 23/10/2026 08:26:10
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA EM 22/10/2026 14:16:41
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 6972B0ABD





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_n._1047_smo_gpo_processo_n.1107_26.docx.pdf.p7s do documento **00000.9.580553/2026** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS 581.753.422-34	22/10/2026 14:07:36 LOGIN E SENHA
KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA 062.137.393-19	22/10/2026 14:15:55 LOGIN E SENHA
EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA 805.385.412-53	22/10/2026 18:16:41 CERTIFICADO DIGITAL
MIRIAN DE SOUSA COSTA 007.933.792-96	23/10/2026 08:26:10 LOGIN E SENHA



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIRIAN DE SOUSA COSTA EM 23/10/2026 08:26:10
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA EM 22/10/2026 14:16:41
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6972B0ABD

Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento e Orçamento



EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 01107/2026 – SMO.

Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1047/SMO/SA/GPO/2026(NUP. 9.580553/2026).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS, TERMINAIS, CICLOFAIXAS E FAIXAS EXCLUSIVAS, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 968396/2024 – PAC/MCIDADES/PMBV/CAIXA.

Modalidade: Concorrência Eletrônica n. 90003/2026.

Valor: R\$2.862.935,95 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Unidade Orçamentária: 020901, **Funcional Programática:** 15 451 0039 2.119; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00, **Fontes:** TERMO DE COMPROMISSO Nº 968396/2024 – PAC/MCIDADES/PMBV/ CAIXA (1.700.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: CONSÓRCIO VIA + BOA VISTA, constituído pelas empresas PROJETECH ENGENHARIA LTDA (LÍDER/CONSORCIADA 1), HERJACKTECH - TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (CONSORCIADA 2); LAGHI ENGENHARIA LTDA (CONSORCIADA 3).

Data da Assinatura: 22 de outubro de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

smou@boavista.rr.gov.br

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

